



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 936/99

Dá nova redação ao Artigo 7º e ao seu Parágrafo 1º, da Lei nº 883/97, de 31/12/97. substitui o Anexo II a que se refere o Art.º 5º. e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro. Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - O artigo 7º da lei nº 883/97, de 31/12/97, e seu parágrafo 1º, passam a ter a seguinte redação:

"Art.º 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 05 (cinco) anos.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir da implantação desta Lei, computando-se o tempo de efetivo exercício do funcionário, prestado ao município, a partir da vigência desta Lei."

Art.º 2º - Em virtude da alteração do artigo 7º. de que trata o artigo 1º desta Lei. o Anexo II referido no artigo 5º da lei nº 883. de 31/12/97. passa a vigorar na forma expressa no Anexo II parte integrante desta.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação permanecendo em vigor os demais dispositivos da Lei nº 883, de 31/12/97, que não foram por esta alterados.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES. 11 de novembro de 1999.

ARY DE OLIVEIRA PORTO
Prefeito Municipal

JOSÉ SOARES DOMINGUES
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

LEI N° 936/99

ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5° PLANO DE CARREIRA - JERÔNIMO MONTEIRO - ES

CLASSE Carreira	A	B	C	D	E	F	G
I	192,00	205,44	219,82	235,21	251,67	269,29	288,14
II	230,40	246,53	263,78	282,25	302,01	323,15	345,77
III	288,00	308,16	329,73	352,81	377,51	403,93	432,21
IV	360,00	385,20	412,16	441,02	471,89	504,92	540,26
V	440,00	470,80	503,76	539,02	576,75	617,12	660,32
VI	484,00	517,88	554,13	592,92	634,43	678,84	726,35
VII	532,40	569,67	609,54	652,21	697,87	746,72	798,99
VIII	638,88	683,60	731,45	782,66	837,44	896,06	958,79
IX	704,00	753,28	806,01	862,43	922,80	987,40	1,056,51

OBS.: Esta está correta com distribuição de 7% (sete por cento) nas carreiras entre as classes.